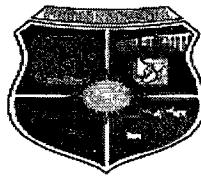


Apresentado em
Data: 04/06/2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE VEREADORA DURITA NETA**

PROJETO DE LEI Nº28 /2025

Porto Nacional, 03 junho de 2025.

**“Institui a Câmara Mirim no
Município de Porto Nacional - TO, e dá
outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, nos usos das
atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,**

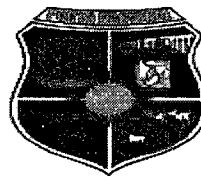
Faço saber que:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica instituído no Município de Porto Nacional - TO, o projeto “Câmara Mirim”, com a finalidade de;

§ 1º - Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, as escolas da rede de ensino do município, públicas e particulares que possuírem turmas de 6º a 9º séries.

§ 2º - Cada escola terá no mínimo 1 (um) representante na “Câmara Mirim” e para completar o mínimo de 15 (quinze) Vereadores mirins, ou seja, deve-se completar o mínimo de 15 vereadores mirins, devendo ter no mínimo 1 representante por escola, caso não haja o número mínimo de 15 escolas com maior quantidade de alunos podem eleger representantes. Se necessário, as escolas com maior número de alunos, nas turmas de 6º a 9º séries de cada escola do município, poderão ter mais de 1 (um) representante.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE VEREADORA DURITA NETA**

§ 3º - A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada escola participante, aberto aos alunos de 6º a 9º série, obedecendo a um dos seguintes critérios:

- I – Eleições visando o surgimento de lideranças;
- II – Análise do currículo escolar do aluno de sua atuação e participação na escola;
- III – Concurso de redação sobre temas atuais;

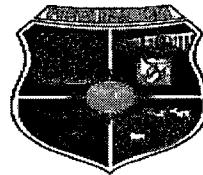
§ 4º As escolas participantes deverão informar previamente a Câmara Municipal sobre qual o critério que será utilizado na escolha dos vereadores mirins.

Art 2º - Constituem objetivos específicos do programa:

- I – Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Porto Nacional;
- II – Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Porto Nacional e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;
- III – Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Porto Nacional que mais afetam a população;
- IV – Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;
- V – Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art 3º - O mandato dos Vereadores mirins será de 1 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerado.

Art 4º - Compete a “Câmara Mirim” especificamente, encaminhar propostas ao Município, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE VEREADORA DURITA NETA**

Art 5º- Na segunda semana de março de cada ano letivo às 19:00 horas, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa Diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

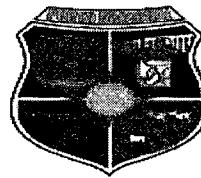
Art 6º - A “Câmara Mirim” reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, em horário regimental para acompanhar o trabalho do Legislativo, uma vez por mês, de 01 de março a 30 de junho e de 1 de agosto a 30 de novembro.

Art 7º - O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Porto Nacional, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Art 8º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

D.W.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE VEREADORA DURITA NETA**

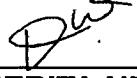
JUSTIFICATIVA:

O presente projeto Câmara Mirim visa proporcionar aos jovens estudantes, vereadores-mirins, aprenderem na prática como funciona o Legislativo Municipal, vivenciando como se desenvolvem as relações entre o poder público e a comunidade. O Projeto tem por objetivo contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, capazes de compreender, inovar e transformar politicamente a realidade. Os vereadores Mirins, estudantes do ensino fundamental, escolhidos e eleitos por suas escolas, podem defender suas posições, fazerem discursos, polemizarem questões e efetivamente, votarem seus projetos com todas as normas e regras de uma sessão ordinária.

Portanto, com o projeto Vereador Mirim, os jovens, muito antes de atingirem a idade legal para exercer seu direito de votar e ser votado, já exercitam a cidadania, participando ativamente da elaboração, discussão e aprovação de leis de interesse da comunidade. Durante seu mandato de um ano, o vereador-mirim será encarregado da comunicação entre a Câmara Municipal e sua respectiva escola, bem como divulgação das ações do Legislativo junto à comunidade onde tem resistência fixada.

Por fim, o resultado deverá ser o fortalecimento do conceito de cidadania e da responsabilidade política entre os jovens estudantes que participarem das atividades, reconhecendo o valor do voto e, sobretudo, que serão sabedores da diferença entre política e politicagem.

Câmara dos Vereadores de Porto Nacional, em 02 de junho de 2025.


DUERITA NETA

VEREADORA DE PORTO NACIONAL - TO